



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº. 267, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Publicação feita nesta data

27 / 02 / 2009
Kato C. Almeida
ASSINATURA

“Autoriza o chefe do poder executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município de São Simão, à implementação do Orquidário São Simão, na forma que específica e dá outras providências”.

O povo do Município de São Simão, Estado de Goiás, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar imóvel de propriedade do Município de São Simão, situado no Loteamento Jardim Lago Azul abaixo da Av. 01, ao Sr. **RANGEL DE MORAIS PEREIRA e a SRA. AIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, para implementação do ***Orquidário São Simão***, avaliado previamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que obedecidas às exigências abaixo exaradas:

I- O imóvel terá destinação exclusiva para instalação e funcionamento de um orquidário;

II- Os Donatários deverão concluir a construção do empreendimento comercial iniciado no imóvel, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Escritura Pública de doação, e não poderá suspender as suas atividades até que seja atendido o prazo fixado no artigo 3º desta Lei;

III- A planta e o projeto do empreendimento deverão ser aprovados antecipadamente, pelo Poder Executivo;

IV- Na Escritura Pública de Doação, deverá constar cláusula na qual a Donatária se compromete a cumprir as exigências previstas nos incisos anteriores e, não sendo cumprida no prazo de 12 (doze) meses, o imóvel reverterá para o patrimônio da municipalidade, sem que a Donatária tenha direito a qualquer restituição pelos valores despendidos nos investimentos realizados no imóvel.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 2.º - O imóvel a ser doado é uma parte de terras localizada no Loteamento Jardim Lago Azul, abaixo da Av. 125, com área de 7.025 metros quadrados (sete mil e vinte e cinco metros quadrados), dentro do seguinte roteiro perimétrico: *inicia-se no (M.1), com o limite da Avenida do Lago Azul. Daí segue a esquerda dividindo com uma área do Município com o az.175º00'00" e a distância de 151 metros até o (M.02), no limite da cota 402 da U.H.E. de São Simão e daí segue pela cota até o M.03, com AZ 237º60'58" com a distância de 59,00m até o (M.03), segue a direita dividindo com uma área pública com o AZ 257º00'00" e a distância de 130,00 metros até o (M.04), daí dividindo com a Avenida do Lago Azul segue com AZ 179º00'00" e a distância de 50,00 metros até (M.1), e assim fechamos o perímetro desta área, cujo suporte legal é a Matrícula nº 382, do livro 2-B.*

Art. 3º- Os Donatários ficam impedidos de realizar qualquer transação, seja a que título for, no prazo de 20(vinte) anos, sob pena de o imóvel retornar ao patrimônio do poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO, São Simão,
aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2009.


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito